LEI MUNICIPAL N° 2.750/2004

Concede reajuste salarial para o funcionalismo Municipal

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar, para fins do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, índice de reajuste de 6% (seis por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º Esta Lei vigerá retroativamente a 1º de maio de 2004.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova – MG, 7 de junho de 2004.

José Silvério Felício da Cunha

Prefeito Municipal

Nilcio Paulo Perdigão de Miranda

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Em exercício

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.359 aprovado em 03.06.04

- Publicada em: 06/07/2004